



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

Errata 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP EDITAL Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de MANDAGUAÇU - PR, Sr. JOSE ROBERTO MENDES, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas no Edital nº 001/2025, **RESOLVE** publicar a **ERRATA** abaixo, com a finalidade de esclarecer retificar, acrescentar e **Tornar Público Itens do Edital nº 001/2025**,

A SABER

1º.

1 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Subitem	Onde se lê:	Leia-se:
1.13	Prazo para Recurso contra Resultados Preliminares das Provas Objetivas e Dissertativa – 25/09/2025 a 28/10/2025	Prazo para Recurso contra Resultados Preliminares das Provas Objetivas e Dissertativa – 25/09/2025 a 28/09/2025

2º.

3. DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS

Subitem	Onde se Lê:	Leia-se:
3.1.03	Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito + registro no Órgão de Classe.	Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.
3.1.04	R\$ 6.656,33 + auxílio alimentação (Lei Municipal 1829/2013)	R\$ 6.656,85 + auxílio alimentação (Lei Municipal 1829/2013)
3.1.06	Fiscal de Posturas e Obras	Fiscal de Obras e Posturas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

3º.

12 – DAS PROVAS OBJETIVAS – INFORMAÇÕES

Onde se Lê:

12.1 A prova objetiva será realizada na cidade de **Mandaguáçu – PR**, na data prevista no **Item 1 – Cronograma**.

12.2 A duração será de **3 horas**, incluindo o tempo para preenchimento do gabarito.

12.3 Portões serão **abertos às 08h00** e **fechados às 08h30**, com registro em termos específicos assinados por testemunhas.

Leia-se:

12.1 A prova objetiva será realizada na cidade de **Mandaguáçu – PR**, na data prevista no **Item 1 – Cronograma**.

12.2 A duração será de **3 horas**, incluindo o tempo para preenchimento do gabarito.

12.3 Os Portões serão **abertos às 08h00** e fechados às **08h30**, com registro em termos específicos assinados por testemunhas.

12.3.1 As **Provas** terão **início às 09 horas** e **encerrar-se-ão às 12 horas**

4º

ANEXO III REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DOADORES DE MEDULA ÓSSEA

Onde se lê:

Documentos anexados:

1. Cópia do boleto bancário da taxa de inscrição;
2. Carteira de Doador(a) expedida por órgão vinculado ao SUS ou comprovante do REDOME;
3. Comprovante da última doação, realizada nos últimos seis meses anteriores à data de inscrição.

Leia-se:

Documentos anexados:

1. Cópia do boleto bancário da taxa de inscrição;
2. Carteira de Doador(a) expedida por órgão vinculado ao SUS ou comprovante do REDOME;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

5º

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS

Onde se lê:

03 – Auditor Fiscal

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Analisa a legalidade dos atos dos administradores municipais, Acompanha a execução orçamentária financeira; Analisa e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; Analisa e emitir parecer sobre editais; minuta de contratos; termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; Analisa a legalidade e instrução processual das despesas e inexigibilidade das licitações; Exerce o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Exerce o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Realiza outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; Acompanha a execução das metas e programas do Governo do Município e auxiliar o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo; e Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Curso superior completo em Direito ou Contabilidade.

Leia-se:

03 – Auditor Fiscal

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei e atos normativos referentes à matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados de representação judicial do Município; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição em Dívida Ativa antes do termo prescricional; realizar pesquisas e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal; examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Mandaguáçu; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores Tributários, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas aos impostos de competência do Município, às taxas e às contribuições administrada pela Secretaria Municipal de Fazenda; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; executar regime ou sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br – adm@mandaguacu.pr.gov.br

especial de fiscalização ou arrecadação, assi definidos na legislação tributária municipal; auditar e fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo; atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; participar de comitês gestores ou de órgãos equivalentes e de grupos de trabalho que tenham como escopo a regulamentação e a gestão de tributos de competência não exclusiva do Município com base na função federativa dos membros da carreira de Auditor Tributário; participar de comissões, grupos de trabalho especiais, com competência consultiva e de fiscalização e controle de procedimentos de concessão de benefícios, bem como a realização de diligências e emissão de pareceres no que tange aos tributos municipais, mediante requisição dos superiores hierárquicos; exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias de tributos de competência não exclusiva do Município, principalmente no regime especial do Simples Nacional; exercer a fiscalização ou arrecadação de tributos federais ou estaduais, nos ermos do caput do art. 7.º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; realizar a gestão compartilhada entre os entes federados do cadastro fiscal de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária; executar a especificação e homologação dos sistemas compartilhados de fiscalização de outros entes federados, controle de arrecadação e cadastro, bem como a capacitação e o suporte aos usuários de tais sistemas; realizar o compartilhamento da fiscalização com outros entes federados de tributos de competência não exclusiva do Município; dar assistência a órgão competente pela cobrança do crédito tributário, em âmbito administrativo, relativamente aos tributos de competência não exclusiva do Município; realizar o planejamento, o gerenciamento e a execução das operações de monitoramento dos repasses e da movimentação contábil e fiscal relativos a tributos de competência de outros entes federados; outras atividades de caráter federativo não previstas neste parágrafo; executar atividades inerentes à tributação e fiscalização, a fim de contribuir para que a política tributário-fiscal se compatibilize com medidas de interesse do desenvolvimento do Município; exercer ou executar outras atividades ou encargos correlatos aos tributos municipais, que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1335/2022)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo na área de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito

6ª

Torna público que o **Edital nº 001/2025** fica ratificado em todos os termos não alterados expressamente por este Ato.

Mandaguáçu/PR, 28 de agosto de 2025

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal de Mandaguáçu – PR